



LEI MUNICIPAL Nº. 147/2015

Inclui dispositivo para autorizar o incentivo a arrecadação através da concessão de redução de valores no IPTU e na taxa de lixo através de pagamentos antecipados.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 102 da Lei Municipal nº 71 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102...

I - ...

a) – decreto do executivo poderá fixar níveis de desconto nos pagamentos antecipados, tanto do imposto como da taxa de lixo visando estimular a arrecadação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 22 de julho de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 21/7/15

ROBERTA ADAMI
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.